

RESOLUÇÃO Nº XXX

Aprova o REGULAMENTO PARA AS AÇÕES E ATIVIDADES DE EXTENSÃO, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, representado por sua Presidente, com fundamento no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- o conceito de Extensão Universitária, instituído no Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, em 1987, e ratificado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária (RENEX, 2012);
- o princípio da indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;
- a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- a Política Nacional de Extensão Universitária, publicada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) em 2012;
- a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

I. O processo nº XXXXXXXXXXXX;

II. A decisão do Conselho Superior em reunião ordinária realizada no dia XXXXXXXXXXXX;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para as Ações e Atividades de Extensão, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em XXXXXXXXXXXX.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Extensão no IFC é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. A Extensão no IFC, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre o IFC e outros setores da sociedade.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A extensão tem como finalidade exercer um conjunto de ações e atividades que promovam articulação entre o saber-fazer e a realidade da sustentabilidade socioambiental, econômica e cultural da região onde está inserido.

Parágrafo único. Educação, ciência e tecnologia articulam-se de forma a priorizar o desenvolvimento local e regional, o qual possibilita a necessária dinamização do conhecimento.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da extensão:

I - articular a reflexão crítica de concepções e práticas curriculares para a sistematização do conhecimento produzido nas esferas de extensão, ensino, pesquisa e inovação;

II - buscar no processo de desenvolvimento da sociedade, caminhos alternativos para os interesses e necessidades das comunidades;

III - buscar interação sistematizada com a comunidade, por meio da participação de servidores e estudantes em ações integradas com instituições públicas e privadas e com as entidades da sociedade civil;

IV - incentivar a prática que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais-cidadãos;

V - participar de todas as dimensões da extensão que objetivem o desenvolvimento regional e local de modo sustentável;

VI - articular políticas públicas para o acesso à educação profissional, estabelecendo mecanismos de inclusão;

VII - estabelecer em conjunto com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) parcerias com a sociedade para a concretização de projetos de extensão com natureza de inovação tecnológica e de transferência de tecnologia;

VIII - incentivar ações interinstitucionais em todas as dimensões da extensão que envolvam os diferentes campi do IFC.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da extensão:

I - **Interação Dialógica:** desenvolver relações entre IFC e setores sociais marcadas pelo diálogo e troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais.

II - **Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade:** combinar especialização e consideração da complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de Extensão, ou aos próprios objetivos e objetos dessas ações. Dessa maneira, espera-se imprimir às ações de Extensão a consistência teórica e operacional de que sua efetividade depende.

III - **Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão:** as ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa). No que se refere à relação Extensão e Ensino, a diretriz coloca o estudante como protagonista de sua formação técnica e de sua formação cidadã. Na relação entre Extensão e Pesquisa, abrem-se múltiplas possibilidades de articulação entre o IFC e a sociedade, visando à produção de conhecimento e a produção acadêmica.

IV - **Impacto na Formação do Estudante:** a participação do estudante deve estar sustentada em iniciativas que viabilizem a flexibilização curricular e a integralização de créditos logrados nas ações de Extensão, para permitir o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos.

V - **Impacto e Transformação Social:** reafirma a Extensão como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação do IFC com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas.

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão no IFC:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

CAPÍTULO V

DAS DIMENSÕES

Art. 6º São consideradas dimensões da extensão do IFC:

I - **Programas**: conjunto de ações contínuas de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, que articula e envolve diferentes projetos e ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção profissional e tecnológica, entre outros) de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento tecnológico, dentre outros. Os programas devem destacar o envolvimento e interação das comunidades externas e envolver outras duas ou mais modalidades de ações vinculadas;

II - **Projetos**: conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo definido, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos-administrativos, estudantes e a comunidade externa. Os projetos podem estar vinculados ou não a um programa institucional ou de natureza governamental;

III - **Eventos**: ação eventual, sem caráter continuado, que implica na apresentação e/ou exibição pública e livre, de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, com o envolvimento e participação da comunidade externa do IFC;

IV - **Cursos e oficinas**: conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, com o envolvimento e interação das comunidades externas, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento e/ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos.

V - **Prestação de serviços**: realização de atividades vinculadas às áreas de atuação da instituição (como consultoria, assessoria, curadoria, atendimentos, práticas profissionais, transferência tecnológica, entre outros), que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, que destaque a articulação entre o IFC e sociedade e priorize iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

Parágrafo único. As modalidades incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES

Art. 7º Constituem-se modalidades de ações de extensão:

I - Programa, Projeto, Evento e/ou Curso com fomento interno;

II - Programa, Projeto, Evento e/ou Curso com fomento externo;

III - Programa, Projeto, Evento e/ou Curso com fomento interno e externo;

IV - Projeto, Evento e/ou Curso sem fomento.

§ 1º. Entende-se por programa, projeto, evento e/ou curso com fomento interno, aqueles desenvolvidos exclusivamente com recurso proveniente do orçamento do IFC (seja reitoria ou campus), acessado via edital específico, para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão.

§ 2º. Entende-se por programa, projeto, evento e/ou curso com fomento externo aqueles desenvolvidos exclusivamente com recurso proveniente de órgão público, privado, ou organização do

terceiro setor, dentre outros, seja nacional, seja internacional, captado e gerenciado de acordo com a legislação vigente, para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão;

§ 3º. Entende-se por programa, projeto, evento e/ou curso com fomento interno e externo aqueles desenvolvidos:

a) com recurso proveniente do orçamento do IFC, acessado via edital específico;

b) com recurso proveniente de órgão público, privado, ou organização do terceiro setor, dentre outros, seja nacional, seja internacional, captado e gerenciado de acordo com a legislação vigente, para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão.

§ 4º. Entende-se por projeto, evento e/ou curso, sem fomento interno e/ou externo e acessado via edital específico, aquele desenvolvido de forma articulada a:

a) curso da educação básica e/ou superior, e/ou da educação profissional, e/ou pós-graduação; e/ou,

b) projeto, evento e/ou curso de extensão, para fins didático-pedagógicos.

Art. 8º O programa, projeto, evento e/ou curso de extensão poderá(ão) ser desenvolvido(s) no âmbito do IFC ou fora dele.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à **Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)** do IFC:

I - gerir estrategicamente a Pró-Reitoria de Extensão;

II - articular ações com as Pró-Reitorias do IFC, garantindo a indissociabilidade entre Ensino, Extensão e Pesquisa;

III - planejar e articular as políticas de Extensão;

IV - supervisionar as atividades de Extensão no IFC;

V - atuar como intermediador, entre os campi e a Reitoria, em assuntos relativos à Extensão;

VI - articular parcerias junto às agências de fomento nacionais e internacionais de Extensão;

VII - avaliar e emitir parecer sobre plano de trabalho elaborado no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica entre instituições;

VIII - representar o IFC em eventos de Extensão, em âmbito nacional e internacional;

IX - fomentar, junto ao Colégio de Dirigentes (Codir), dotação orçamentária para as atividades de Extensão;

X - definir, indicar e nomear a equipe gestora em Programas de Extensão governamentais ou interinstitucionais, quando for o caso;

XI - incentivar a interação das áreas acadêmicas do IFC com o mundo do trabalho;

XII - viabilizar o relatório anual de atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão do IFC.

Art. 10 Compete à **Coordenação de Extensão do campus**:

I - fomentar, orientar e apoiar as ações de extensão no campus, seguindo as Políticas de Extensão e suas Resoluções;

II - zelar pela execução das ações de extensão, de acordo com as diretrizes do IFC, estabelecidas pela PROEX;

III - acompanhar a concepção, o projeto e a realização das atividades extensionistas;

IV - aplicar e fiscalizar os recursos orçamentários destinados à extensão;

V - divulgar e acompanhar os editais externos de fomento à extensão;

VI - propor, divulgar e acompanhar editais internos de fomento à extensão;

VII - promover e acompanhar a realização de estágios, convênios de estágios e/ou contratos sem ônus financeiro e acordos de cooperações técnicas científica junto a instituições públicas e privadas;

VIII - providenciar e viabilizar a supervisão e o acompanhamento de estágios curriculares em articulação com as coordenações do campus;

IX - promover e realizar ações de acompanhamento aos egressos;

X - propor estratégias de trabalho buscando o aprimoramento das atividades da Coordenação de Extensão;

XI - manter atualizados os dados e as informações sobre projetos e relatórios de atividades de extensão desenvolvidas e em desenvolvimento;

XII - fornecer os dados solicitados pela PROEX, com vistas a compor os Indicadores de Extensão do IFC;

XIII - elaborar plano e relatório de atividades anual das atividades extensionistas promovidas pelo campus;

XIV - divulgar e manter atualizadas as informações das atividades de extensão no site do campus;

XV - encaminhar à Coordenação de Comunicação (Cecom) do campus informações sobre as atividades de extensão, necessárias para a divulgação.

Art. 11 Atribuições do **Coordenador de Extensão do campus**:

I - conhecer e executar as políticas de extensão do IFC;

II - acompanhar e avaliar as ações e atividades de extensão dos seus respectivos setores;

III - divulgar as ações e atividades de extensão no âmbito interno e externo do IFC, observadas as disponibilidades de recursos e a legislação em vigor;

IV - conhecer, analisar e encaminhar as ações e atividades de extensão para avaliação do Comitê de Extensão (CEC) do campus;

V - zelar pelo cumprimento das ações e atividades de extensão aprovadas;

VI - aplicar os recursos orçamentários destinados à extensão;

VII - fiscalizar e zelar pelo correto uso de recursos de toda natureza empregados na execução das ações e atividades de extensão;

VIII - elaborar e encaminhar relatórios, sempre que necessário;

IX - publicar editais, quando se aplicar, para ações e atividades de extensão em acordo com as políticas estabelecidas pelo IFC;

X - incentivar a participação de servidores e estudantes nas ações e atividades extensionistas;

XI - divulgar no seu âmbito os resultados das ações e atividades de extensão desenvolvidas;

XII - fornecer os dados solicitados pela PROEX, com vistas a compor os indicadores de extensão do IFC;

XIII - participar das reuniões do Comitê de Extensão (COMEXT), designando formalmente, no caso de impedimento, o seu substituto;

XIV - acompanhar as ações e atividades em desenvolvimento no campus;

XV - avaliar as ações e atividades já desenvolvidas nos diversos campi do IFC, quando solicitado;

XVI - comunicar ao Diretor-Geral do campus possíveis irregularidades no desenvolvimento das ações e atividades de extensão;

XVII - repassar orientações ao corpo docente, estudante e técnico-administrativo, sempre que necessário;

XVIII - emitir declaração de participação nas ações e atividades de extensão, quando solicitado;

XIX - manter sempre atualizado, na página do campus, o registro das ações e atividades de extensão (relatório de transparência) com as ações e atividades realizadas no âmbito de cada campus, para fins de consolidação das ações e atividades;

XX - emitir anualmente, por meio digital, o relatório de gestão consolidado de todas as ações de extensão realizadas no âmbito do campus do IFC e enviar à PROEX, para fins de arquivo unificado;

XXI - avaliar propostas de ações de extensão, bem como os respectivos relatórios e prestações de contas de editais gerenciados pela PROEX;

XXII - atender às solicitações da PROEX, quando solicitado.

Art. 12 Compete aos **estudantes** participantes das ações e atividades de extensão:

I - cumprir o disposto neste Regulamento e demais documentos da extensão do IFC;

II - assinar Termo de Compromisso, conforme modelo padrão do IFC, em caso de recebimento de bolsa institucional de extensão;

III - participar das ações e atividades de extensão previstas, conforme cronograma estabelecido pelo coordenador da ação;

IV - cumprir obrigações e deveres previstos nos editais das ações e atividades de extensão.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Art. 13 O Comitê de Extensão (COMEXT) do IFC é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a PROEX para o desenvolvimento das políticas e ações e atividades do IFC na área da extensão.

Art. 14 O COMEXT é composto pelo Pró-Reitor de Extensão, servidores da Pró-reitoria de Extensão e pelos Coordenadores de Extensão, ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes, dos campi que integram o IFC.

Parágrafo único. É dever dos membros participarem das reuniões para as quais sejam convocados, designando formalmente, no caso de impedimento, o seu substituto.

Art. 15 O COMEXT será presidido pelo Pró-reitor de Extensão e, nos impedimentos legais, o seu substituto legal exercerá a função.

Art. 16 São atribuições do COMEXT:

I - avaliar e emitir parecer sobre os relatórios dos projetos de extensão, em reunião ordinária do COMEXT, dos editais fomentados pela PROEX.

II - propor critérios de elaboração de editais para financiamento de ações e atividades de extensão com recursos do IFC;

III - opinar sobre os pedidos de parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFC, quando solicitado;

IV - formular propostas, normas e documentos que dizem respeito às ações e atividades de extensão;

V - elaborar proposta do plano de ação e indicadores da extensão;

VI - estimular o desenvolvimento da extensão no IFC;

VII - apresentar propostas e sugestões de melhoria das ações e atividades de extensão;

VIII - promover a integração entre as Coordenações de Extensão dos campi do IFC e o intercâmbio com outras instituições de ensino;

IX - trabalhar de forma integrada com outras comissões vinculadas à PROEX;

X - incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais, sociais e desportivas, envolvendo os campi;

XI - discutir questões pertinentes à promoção de políticas de aproximação dos servidores e estudantes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade local e regional do IFC;

XII - acompanhar e avaliar os programas de demandas sociais articulados com ensino e pesquisa;

XIII - emitir parecer sobre o relatório anual da extensão;

XIV - subsidiar à PROEX em relação às políticas de sua área de atuação;

XV - analisar e emitir parecer sobre os relatórios anuais das ações e atividades desenvolvidas nos campi.

Art. 17 Compete ao Pró-reitor de Extensão, como Presidente do COMEXT:

I - convocar os membros do COMEXT para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor a Ordem do Dia;

III - designar um Relator;

IV - exercer, nas reuniões, o voto de minerva no caso de empate nas votações, ou seja, o presidente deve abster-se, no primeiro momento, da votação nominal/simbólica;

V - convocar, quando necessário, consultores ad hoc que não integram o COMEXT para participação nas reuniões, porém, sem direito a voto;

VI - convidar, quando necessário, consultores ad hoc para análise e parecer de propostas de ações e atividades de extensão;

VII - designar os membros que compõem os Grupos de Trabalho (GTs) pertinentes à extensão.

Art. 18 O COMEXT reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano e, extraordinariamente, por solicitação do Pró-reitor de Extensão, ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do COMEXT serão agendadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 19 Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês, para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 20 Para o desenvolvimento das atividades do COMEXT poderão ser organizados GTs, de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações e atividades de extensão ofertadas pelo IFC, tais como: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

Art. 21 Também constituem ações e atividades de extensão aquelas relacionadas ao Estágio e Emprego, Visitas Técnicas e Gerenciais, Egressos, Fóruns e Similares e Relações Institucionais.

Art. 22 As reuniões poderão, quando necessário, acontecer através de ambiente virtual de comunicação.

Art. 23 Os casos omissos relativos aos assuntos da extensão serão resolvidos pelo Plenário do COMEXT.

CAPÍTULO IX

DO COMITÊ DE EXTENSÃO DE CAMPUS

Art. 24 O Comitê de Extensão de campus (CEC) é o órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, instituído no âmbito de cada campus do IFC e vinculado à PROEX, que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento das políticas, ações e atividades de extensão.

Art. 25 O CEC, integrado por membros titulares e suplentes, terá, no mínimo, a seguinte composição:

- I - o Coordenador de Extensão, como presidente;
- II - um representante dos servidores docentes;
- III - um representante dos servidores técnico-administrativos; e
- IV - um representante dos estudantes.

§ 1º. Para cada membro efetivo do CEC haverá um suplente, à exceção do membro nato, de que trata o inciso I, cujo suplente será seu respectivo substituto legal.

§ 2º. Os membros do CEC serão designados por ato do Diretor-Geral.

§ 3º. Os membros do CEC, de que tratam os incisos II e seguintes, serão indicados pelo Diretor-Geral ou eleitos por seus pares.

§ 4º. O servidor, pertencente ao quadro permanente do IFC, deverá estar em efetivo exercício.

§ 5º. Mais membros efetivos poderão integrar o comitê, observando, preferencialmente, a proporcionalidade de representatividade.

§ 6º. Ocorrendo a vacância ou o afastamento por prazo superior ao mínimo de 30 (trinta) dias, de qualquer representatividade (representante dos servidores docentes, representante dos servidores técnico-administrativos ou representante dos estudantes), nova indicação ou eleição deverá ser realizada.

Art. 26 São indicáveis ou elegíveis como representantes todos os servidores em efetivo exercício, porém, não poderá ser indicado ou se candidatar o servidor que:

I - estiver sofrendo alguma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº. 8.112/1990, no momento da candidatura ou indicação,

II - estiver em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na Lei nº. 8.112/1990,

III - estiver exercendo Cargo de Direção (CD).

Art. 27 Compete ao CEC:

I - receber e avaliar propostas de ações e atividades de extensão, programa, projeto, curso, evento, etc.;

II - aprovar as propostas de ações e atividades de extensão, quando necessário, emitindo parecer sobre a validade, relevância social, e viabilidade técnica e científica;

III - registrar em ata as ações e encaminhamentos das reuniões do CEC;

IV - acompanhar a execução de ações e atividades de extensão, mediante a submissão de Relatório de Atividades Parcial, quando necessário, e Relatório de Atividades Final pelo proponente, conforme previsto em edital;

V - avaliar os resultados de ações e atividades de extensão, aprovando o Relatório de Atividades Final, em reunião do CEC, para os editais fomentados pelo campus.

Art. 28 Compete ao presidente:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - abrir, coordenar e encerrar as reuniões;

III - submeter a pauta da reunião à aprovação;

IV - dirigir as discussões concedendo a palavras aos membros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;

V - resolver questões de ordem;

VI - submeter à votação as matérias em pauta;

VII - constituir Grupo de Trabalho, Comissão Técnica de Avaliação, dentre outros, com o fim de atender demandas específicas relativas à extensão;

VIII - designar relatores para emitir parecer sobre demandas específicas relativas à extensão;

IX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

X - convocar, quando necessário, consultores ad hoc que não integram o CEC para participação nas reuniões, porém, sem direito a voto;

XI - convidar, quando necessário, consultores ad hoc para análise e parecer de propostas de ações e atividades de extensão.

Art. 29 Compete ao membro:

I - comparecer e participar nas reuniões para as quais for convocado;

II - propor questões de ordem;

III - analisar e votar matérias em pauta;

IV - participar de Grupo de Trabalho, Comissão Técnica de Avaliação, dentre outros;

V - examinar e relatar expedientes e matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

VI - formular indicações que lhe pareçam do interesse do CEC; e,

VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único. O representante dos estudantes somente poderá realizar avaliações das ações de extensão se possuírem titulação igual ou superior a titulação exigida no edital para o proponente, que não tenham submetido proposta de ação de extensão ou participem como colaboradores em propostas submetidas ao respectivo edital.

Art. 30 O CEC reúne-se ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quorum será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

Art. 31 As reuniões acontecem ordinariamente três vezes ao ano.

Parágrafo único. A convocação para a reunião ordinária deverá ser feita por meio de memorando circular, com indicação da pauta com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 32 As reuniões acontecem extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A convocação para a reunião extraordinária deverá ser feita por meio de memorando circular, com indicação da pauta com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º. Em caso excepcional, a convocação poderá ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 33 Da reunião, será lavrada ata detalhada que, após aprovada, será assinada pelos membros.

Parágrafo único. A ata da reunião deve ser encaminhada aos membros antes da realização da próxima reunião, para análise prévia.

Art. 34 As decisões do CEC têm forma de recomendações, sendo as mesmas emitidas pelo Presidente.

Art. 35 Cada reunião terá 04 (quatro) momentos distintos, a saber:

I - Expediente;

II - Informes;

III - Ordem do Dia; e,

IV - Comunicações.

§ 1º. O “Expediente” é destinado à verificação de quorum, aprovação da ata da reunião anterior, e aprovação da ordem do dia.

§ 2º. O momento “Informes” é destinado a informações, pedidos, esclarecimentos, e temas não relacionados na Ordem do Dia ou quaisquer outros temas de interesse do CEC.

§ 3º. A “Ordem do Dia” é destinada à apresentação, leitura, discussão e votação de propostas.

§ 4º. O momento “Comunicações” é destinado à palavra livre dos membros e encerramento dos trabalhos.

Art. 36 Todas as matérias levadas a debate serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação simbólica ou nominal.

Art. 37 As votações serão da seguinte forma:

I - Voto simbólico: o presidente convida os membros a sinalizar sua posição “a favor”, “contra” ou de “abstenção” à proposição e comunica o resultado; e,

II - Voto nominal: o secretário faz a chamada dos membros pela lista de presença, anota os votos “a favor”, “contra” e “abstenção”, e comunica o resultado ao presidente.

Art. 38 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo único. Cabe ao presidente o voto de minerva, em caso de empate nas votações, ou seja, o presidente deve abster-se, no primeiro momento, da votação nominal/simbólica.

CAPÍTULO X

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 39 As ações e atividades de extensão poderão originar-se de iniciativas do IFC, compreendendo docentes e/ou técnicos administrativos do IFC e estudantes regularmente matriculados, ou por solicitação da comunidade, do setor produtivo, das instituições governamentais e da sociedade civil organizada.

§1º. A oficialização das ações e atividades de extensão ocorrerá mediante submissão de propostas vinculadas a edital interno do campus ou da PROEX e avaliadas pelo CEC ou, equipe gestora do edital, ou servidores ad hoc, ou se aplicável, ao COMEXT, devendo estar articuladas com Áreas Temáticas da Extensão, em conformidade com o PNEXT.

§2º. O proponente coordenador das ações deverá pertencer ao quadro permanente efetivo do IFC, ou professor visitante, e ter qualificação compatível com a ação proposta.

Art. 40 A intermediação de qualquer atividade de extensão como parceiro externo será de responsabilidade da PROEX e dos CEC do IFC.

Art. 41 Caberá ao CEC ou equipe gestora do edital, ou, se aplicável, ao COMEXT, quando necessário, a emissão de parecer sobre a validade, relevância social, e viabilidade técnica e científica da proposta, bem como proceder a seleção das propostas de extensão, de acordo com normas estabelecidas em edital.

Parágrafo único. O parecer sobre a viabilidade financeira, quando necessário, será emitido pela Direção-Geral do campus, com anuência do CEC, ou equipe gestora do edital, para os editais da PROEX.

Art. 42 O acompanhamento e coordenação das ações e atividades de extensão serão realizados pelo Coordenador de Extensão do campus correspondente, ou, se aplicável, do COMEXT.

§ 1º. O acompanhamento a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuado mediante a submissão de Relatório de Atividades Parcial e/ou Relatório de Atividades Final (conforme previsto em edital) pelo coordenador da ação.

§ 2º. O prazo para envio do Relatório de Atividades Parcial (se for o caso) e/ou Relatório de Atividades Final será definido em edital.

§ 3º. O coordenador da ação de extensão que não submeter ou tiver o Relatório de Atividades reprovado, torna-se inadimplente e impedido de desenvolver outras ações de extensão até regularizar sua situação junto à Coordenação de Extensão do campus ou junto à PROEX, conforme o caso/edital.

§ 4º. A avaliação e aprovação dos relatórios de atividades solicitadas em edital é da competência do CEC de lotação do coordenador da proposta nos editais gerenciados pelo campus.

§ 5º. A avaliação e aprovação dos relatórios de atividades solicitadas em editais gerenciados pela PROEX é da competência da Equipe Gestora do Edital.

Art. 43 O acompanhamento da carga horária dos servidores do IFC em ações e atividades de extensão será realizado pela chefia imediata do servidor e a observância dos limites máximos será pré-requisito para a aprovação das ações e atividades de extensão.

Art. 44 Em cada ação e atividade proposta, o papel de coordenador caberá ao proponente.

Art. 45 O coordenador da atividade encaminhará relatório final via SIGAA sempre que:

I - for concluída a ação (conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital);

II - em atendimento à solicitação advinda, independente de prazo decorrido:

a) por solicitação da Coordenação de Extensão ou equivalente do campus;

b) por solicitação da Direção-Geral do campus;

c) por solicitação da PROEX.

Art. 46 Aos servidores do IFC, independentemente do regime de trabalho, é incentivada a participação nas ações e atividades de extensão.

Art. 47 A participação docente levará em conta a regulamentação das atividades docentes para o cômputo da carga horária no âmbito do IFC, observada a devida compatibilidade com as atividades de ensino, pesquisa/inação e extensão.

Art. 48 A participação de servidores técnico-administrativos levará em conta a adequação de seu cargo ou função e a compatibilidade da formação escolar ou experiência profissional com a natureza da atividade proposta, sendo considerados para cômputo da carga horária de extensão os mesmos pressupostos da participação docente, ressalvada a hipótese de aprovação de normatização específica.

Art. 49 O proponente da ação ou atividade de extensão não poderá apresentar pendências em ações e atividades de extensão anteriores.

Art. 50 O limite de propostas apresentadas por cada proponente considerará as normatizações do IFC, o que estiver previsto nos editais correspondentes, e na sua ausência, à manifestação do CEC.

Art. 51 As horas alocadas às ações e atividades de extensão deverão constar no Plano de Trabalho Docente (PTD) do servidor, devendo obedecer ao estabelecido na normatização das atividades docentes.

Parágrafo único. As ações e atividades de extensão serão submetidas (e os demais colaboradores oficialmente nominados) na referida ação ou atividade e deverá ser submetido ao CEC, para que este proceda à análise.

Art. 52 O proponente de ações de extensão com fomento e de projeto voluntário que seja Técnico Administrativo em Educação (TAE) deverá solicitar a anuência à Chefia Imediata.

Art. 53 Para a participação dos estudantes, são condições obrigatórias a matrícula e frequência regular às aulas, além da disponibilidade de carga horária para sua efetiva participação, conforme definido pelo proponente da ação ou atividade.

Art. 54 A participação estudantil nas ações e atividades de extensão dar-se-á como:

I - atividade complementar ao ensino ou pesquisa, como bolsista ou voluntariamente;

II - prática profissional, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso e em consonância com as normas de organização didática do IFC.

Art. 55 Os recursos de natureza financeira empregados nas ações e atividades de extensão poderão advir das seguintes fontes:

I - Recursos Institucionais, de acordo com o previsto na proposta orçamentária anual.

II - Recursos Interinstitucionais, quando objeto de classificação ou seleção em editais e demais certames das agências e órgãos fomentadores, ou mediante ação direta de fomento de pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, observada a legislação pertinente.

III - Fundo de Extensão, em caso de receita proveniente de prestação de serviços, desde que regulamentada pelo IFC.

IV - Doações de entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com a legislação atinente.

Art. 56 Caberá ao coordenador da ação ou atividade de extensão registrar e fornecer certificados de participação aos participantes e envolvidos na ação ou atividade de extensão, emitidos via SIGAA ou outra ferramenta específica.

Art. 57 O fornecimento de certificado obedecerá os critérios de frequência e aproveitamento mínimo exigido, quando for o caso, em cumprimento ao planejamento da ação ou atividade.

Parágrafo único. Em caso de certificação de estudantes, terão direito, explicitadas a sua condição, tanto os estudantes bolsistas, quanto os voluntários, desde que com frequência igual ou superior a 75% do total da ação.

Art. 58 Nos casos em que não há previsão de expedição de certificados, para a finalidade de comprovação de participação, quando solicitado, poderá ser expedida uma declaração de participação.

Art. 59 A emissão de certificados de ações extensionistas aprovadas por órgãos de fomento externos deve respeitar, inclusive, as normas estabelecidas nos instrumentos firmados.

Art. 60 Caberá ao proponente encaminhar previamente ao setor competente do IFC as propostas de ações de extensão que exigirem a celebração de convênios e/ou contratos sem ônus financeiro e acordo de cooperação técnica científico

Art. 61 As ações de extensão que envolverem experiências com animais devem ser devidamente respaldados pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IFC e/ou pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), nos casos que envolvam seres humanos, conforme legislação vigente.

Art. 62 O coordenador da ação de extensão têm prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar sua execução, a partir da divulgação oficial de sua aprovação.

§ 1º. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput sem uma justificativa aceita pela CEC ou Equipe Gestora do Edital, se for o caso, representará abandono da ação e implicará em sua desclassificação, tornando nulo todo e qualquer apoio obtido.

§ 2º. Na eventualidade de atraso do início das atividades por força maior além do estabelecido no caput, o coordenador deve comunicar oficialmente o fato ao Coordenador de Extensão do campus ou à PROEX, quando os editais forem gerenciados pela reitoria, para as providências necessárias.

Art. 63 No caso de alterações substanciais em uma proposta de ação de extensão, o seu coordenador deverá submeter nova proposta para apreciação e parecer do CEC, ou Equipe Gestora do Edital, se for o caso.

Art. 64 Caso haja a interrupção da ação de extensão, o seu coordenador deverá apresentar as justificativas e Relatório de Atividades Final à apreciação e parecer do CEC, ou Equipe Gestora do Edital, se for o caso.

Art. 65 O arquivamento digital dos editais, das propostas, dos pareceres, dos relatórios e outros documentos referentes às ações desenvolvidas e em desenvolvimento deverá ser mantido constantemente atualizado.

Art. 66 A carga horária necessária ao desenvolvimento das ações de extensão será distribuída, de comum acordo, entre o coordenador e a equipe nominada no registro da proposta aprovada.

Art. 67 Os resultados das ações de extensão deverão ser divulgados em eventos de extensão, publicações em anais, revistas, catálogo de extensão, livros, etc.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados das ações de extensão deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos extensionistas ao IFC.

Art. 68 Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações e atividades de extensão será registrado no Sistema de Patrimônio do IFC, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Parágrafo único. Receitas resultantes de ações de extensão integrarão o orçamento do IFC.

Seção I

Dos Programas

Art. 69 Os programas de extensão serão formulados diretamente no sistema de gestão vigente e podem ser configurados em:

I - programas estratégicos, de iniciativa da PROEX; ou

II - programas setoriais, de iniciativa do CEC; Coordenação de Extensão ou equivalente do campus; Direção de Ensino, Pesquisa ou Extensão; Direção-Geral; dentre outros setores dos campi.

Art. 70 A PROEX designará gestor ou responsável, em caso de ações integrantes de programas governamentais ou interinstitucionais.

Art. 71 Fica assegurado à PROEX, ou Comitê do IFC criado para este fim, a análise e aprovação final destas ações, sem a qual não poderão ser iniciadas.

Art. 72 A proposta de programa submetida a edital de fomento, para fins de concessão de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão, deverá conter obrigatoriamente:

I - identificação da proposta e informações gerais da atividade;

II - Resumo, justificativa, fundamentação teórica, metodologia, objetivos geral e específicos, referências bibliográficas;

III - Atividades vinculadas aos programas de extensão;

IV - membros e atividades da equipe, função e carga horária;

V - descrição das atividades do bolsista (se aplicável);

VI - cronograma de execução;

VII - orçamento detalhado (se aplicável).

Seção II

Dos Projetos

Art. 73 As propostas de projetos de extensão serão cadastradas pelo proponente diretamente no sistema de gestão vigente.

Art. 74 As propostas para projetos de extensão serão avaliadas pela CEC e recomendadas inicialmente pela Coordenação de Extensão ou equivalente do campus de lotação do proponente, quando se tratar de edital gerenciado pelo campus, ou equipe gestora do edital, para os editais da PROEX.

Art. 75 A aprovação da atividade proposta levará em conta os objetivos da extensão no âmbito do IFC, devendo manter sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional e as políticas instituídas pela PROEX e COMEXT.

Art. 76 A proposta de projeto submetida a edital de fomento, para fins de concessão de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão, deverá conter obrigatoriamente:

- I - identificação da proposta e informações gerais da ação;
- II - Resumo, justificativa, fundamentação teórica, metodologia, objetivos geral e específicos, referências bibliográficas;
- III - membros e atividades da equipe, função e carga horária;
- IV - descrição das atividades do bolsista (se aplicável);
- V - cronograma de execução;
- VI - orçamento detalhado (se aplicável).

Seção III

Dos Cursos e Oficinas de Extensão

Art. 77 A proposição de curso e/ou oficina de extensão deverá considerar os seguintes fundamentos:

§ 1º. Será aberto à participação da comunidade externa e ofertado de forma gratuita.

§ 2º. Buscará atender demandas específicas da comunidade do entorno de cada campus ou dos arranjos produtivos, sociais e culturais, em consonância com a realidade local e regional.

§ 3º. Deverá atender a pelo menos uma das Áreas Temáticas da Extensão, com carga horária máxima de 159 (cento e cinquenta e nove) horas.

§ 4º. Será ofertado na modalidade presencial (poderá ter até 50% de atividades não presenciais), ou à distância (com mais de 50% de atividades não presenciais), desde que essa especificidade conste no projeto pedagógico do curso e/ou oficina, conforme legislação vigente.

Art. 78 O curso e/ou oficina fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - complementaridade à Educação Básica e Superior;
- II - valorização das experiências anteriores dos estudantes;
- III - articulação da Educação Profissional com a Educação Básica;
- IV - sintonia entre os arranjos sociais, culturais e produtivos locais;
- V - flexibilidade para o atendimento das necessidades de cada contexto socioeducativo;
- VI - relação e articulação entre a formação desenvolvida na Educação Básica e a preparação para o exercício da vida profissional;

VII - articulação, quando possível, com o Eixo Tecnológico dos demais cursos e/ou oficinas oferecidos pelo IFC, promovendo a verticalização do ensino;

VIII - aproveitamento dos recursos humanos e materiais do campus e/ou instituição parceira;

IX - interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática docente, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular.

Art. 79 O curso e/ou oficina objetiva:

I - difundir as conquistas e os benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no IFC, em atendimento ao art. 43 da LDB;

II - desenvolver formação humana e cidadã em uma das Áreas Temáticas da Extensão;

III - despertar o interesse dos cidadãos para o ingresso ou reingresso na educação formal.

Art. 80 O exercício da docência em curso e/ou oficina de extensão por técnico-administrativo deverá considerar a formação acadêmica aderente ao curso e/ou oficina proposto e a compatibilidade de horário conforme normativa e/ou resolução vigente.

Art. 81 A proposta do curso e/ou oficina deverá conter o projeto pedagógico do curso e/ou oficina, que será submetido ao CEC ou à PROEX, via sistema de gestão vigente, conforme previsto em edital.

Parágrafo único. O projeto pedagógico do curso e/ou oficina de extensão, coerente com o Projeto Político-Pedagógico do IFC, apresentará minimamente a seguinte estrutura:

I - Nome;

II - Área Temática e Eixo Tecnológico;

III - Carga horária;

IV - Número de estudantes previstos;

V - Justificativa;

VI - Objetivo geral e específico(s);

VII - Programação;

VIII - Resultados esperados;

IX - Orçamento detalhado;

X - Metodologia;

XI - Referências bibliográficas.

Art. 82 Para fins de certificação, será necessário que o educando tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e/ou oficina;

Art. 83 O certificado do curso e/ou oficina deverá ser emitido pelo Coordenador de Extensão do campus ou pelo coordenador da ação de extensão, com a participação conjunta do coordenador do curso/oficina.

Art. 84 A inscrição e acesso ao curso e/ou oficina, deverá ser feita via sistema de gerenciamento de ações de extensão vigente no IFC.

Art. 85 O campus e/ou Reitoria deverá publicar edital para seleção, aprovação e/ou fomento de cursos e/ou oficinas de extensão, que deverá ser amplamente divulgado no campus e/ou na Reitoria.

Art. 86 A biblioteca deverá oportunizar, aos estudantes matriculados no curso e/ou oficina, o acesso à bibliografia constante no projeto pedagógico do curso e/ou oficina.

Seção IV

Dos Eventos de Extensão

Art. 87 As propostas para Eventos de Extensão serão avaliadas pelo CEC ou equipe gestora de edital e com anuência da gestão.

Art. 88 Caberá à coordenação do evento registrar e fornecer certificados de participação aos participantes e envolvidos no evento, emitidos via sistema de gestão vigente ou outra plataforma de eventos.

Parágrafo único. Os dados relacionados ao registro dos eventos de extensão cadastrados em outra plataforma de eventos deverão ser arquivados na Coordenação de Extensão do campus, ou na Pró-Reitoria de Extensão, se o evento for organizado pela PROEX.

Seção V

Da Prestação de Serviços Tecnológicos

Art. 89 A prestação de serviços tecnológicos são atividades solicitadas pela sociedade, órgãos públicos, entidades privadas ou pessoa física, que venham a utilizar a infraestrutura física ou funcional do IFC.

Art. 90 Para melhor compreensão da prestação de Serviços Tecnológicos, considera-se:

I - Solicitante: entidade pública ou privada interessada em serviços tecnológicos prestados pelo IFC;

II - Prestador de serviço: servidor responsável pela prestação do serviço, emissão de laudos técnicos ou resultados de consultorias;

III - Titularidade: direito de impedir terceiro, sem o consentimento do titular, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar o produto objeto de patente e/ou processo ou produto obtido diretamente por processo patentado.

Art. 91 São consideradas atividades de prestação de serviços tecnológicos no IFC aquelas que atendam às necessidades de terceiros (entidades públicas ou privadas), transferindo à sociedade o conhecimento gerado e/ou a utilização da capacidade instalada e disponível na instituição.

Parágrafo único. As atividades de prestação de serviços tecnológicos respeitarão vocação institucional científica, cultural e artística, e atenderão às necessidades do processo de ensino, pesquisa e extensão, devendo estar diretamente vinculadas a estas atividades fins.

Art. 92 As atividades de prestação de serviços tecnológicos poderão ser, a critério do campus, gratuitas ou mediante pagamento (financeiro e/ou econômico).

Parágrafo único. Para a prestação de serviço mediante pagamento, os valores do serviço e dos materiais utilizados deverão ser discriminados em contrato.

Art. 93 Os serviços poderão consistir em:

I - consultoria, assistência e assessorias científica e/ou técnica e/ou profissional;

II - pesquisa aplicada;

- III - cursos, palestras e conferências;
- IV - análises, ensaios e calibrações de campo e em laboratórios;
- V - produção ou manutenção de equipamentos;
- VI - produção de programas de computador e material bibliográfico;
- VII - procedimentos clínicos e cirúrgicos;
- VIII - análises laboratoriais emergenciais;
- IX - outros.

Parágrafo único. As atividades de prestação de serviços tecnológicos devem estar voltadas à inovação, à formação profissional e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Art. 94 As atividades de prestação de serviços são complementares às de ensino, de pesquisa e de extensão, não poderão em hipótese alguma serem priorizadas em relação a estas ou trazer-lhes quaisquer prejuízos, e deverão, sempre que a atividade permitir, contemplar a participação de estudantes.

Art. 95 A prestação de serviços poderá ser eventual ou continuada.

§ 1º. Para prestação de serviços eventuais, deverá ser firmado um contrato por serviço.

§ 2º. Para prestação de serviços continuados, deverá ser firmado contrato por tempo determinado.

Art. 96 Poderão prestar serviços:

I - servidores efetivos do quadro da instituição e em exercício;

II - estudantes regularmente matriculados no IFC.

§ 1º. É facultada a participação de terceiros na prestação de serviços tecnológicos, desde que a instituição parceira tenha convênio e/ou acordo de cooperação técnico-científico firmado com o IFC.

§ 2º. Caso não haja servidor efetivo habilitado para prestar o serviço, poderá haver participação de docente substituto, desde que autorizado pelo Diretor-Geral do campus.

Art. 97 A coordenação e a responsabilidade técnico-científica da prestação de serviço tecnológico deverão ser de um servidor, com formação na área específica, podendo ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 98 A participação de servidores nas atividades de prestação de serviços não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições acadêmicas e técnicas devendo constar no plano individual de trabalho no caso de servidor docente.

Parágrafo único. O tempo dedicado às atividades de prestação de serviços deve estar de acordo com a disponibilidade do servidor, respeitando sua carga horária e jornada de trabalho.

Art. 99 A participação de estudantes caracteriza-se como atividade curricular não obrigatória e será assegurada a obtenção de certificado emitido pela Coordenação de Extensão do campus.

Art. 100 O servidor que assinar documento técnico a ser utilizado como instrumento legal ou judicial deverá estar devidamente registrado no seu conselho ou órgão regulamentador da habilitação profissional, se for o caso.

Art. 101 Para os serviços descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX do artigo 93, o solicitante deverá requerer o serviço diretamente pelo Sistema de Gerenciamento de Ações de Extensão e vinculado a um edital publicado pela Coordenação de Extensão do campus.

Parágrafo único. A prestação de serviço será realizada de acordo com a disponibilidade do campus.

Art. 102 O Coordenador de Extensão deverá analisar e autorizar o serviço, juntamente com a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Coordenador do Curso da área relacionada ao serviço, baseados nos seguintes critérios:

- I - resguardo dos interesses da instituição e a prevalência dos mesmos em qualquer hipótese;
- II - contribuição para o avanço do desenvolvimento tecnológico;
- III - atendimento ao Arranjo Produtivo Local;
- IV - disponibilidade para a prestação do serviço;
- V - qualificação técnica para prestação do serviço;
- VI - oportunidade de desenvolvimento profissional.

§ 1º. Sempre que o serviço necessitar do envolvimento de outros setores do campus, esses deverão ser consultados para autorização.

§ 2º. O NIT, na pessoa do seu responsável no campus, firmará declaração, que deverá ser anexada à solicitação no Sistema de Gerenciamento de Ações de Extensão, sob as penas da lei, inclusive responsabilidade civil, penal e administrativa que o serviço a ser prestado está relacionado à inovação ou à formação profissional ou à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Art. 103 Aprovada a Prestação de serviços, o Coordenador de Extensão deverá providenciar o Contrato de Serviço firmado entre IFC e solicitante.

Art. 104 O campus poderá criar trâmite e formulários próprios para a prestação de serviço de que trata os incisos VII e VIII do artigo 93.

Art. 105 Toda documentação referente à prestação de serviço tecnológico deverá ser arquivada na Coordenação de Extensão do campus para acompanhamento das atividades.

Art. 106 O servidor prestador do serviço do campus que não cumprir com o previsto no artigo 109 terá as atividades de prestação de serviço suspensas até sua regularização.

Art. 107 A emissão de laudos técnicos ou resultados de consultorias serão de inteira responsabilidade do servidor prestador do serviço, devendo as cópias serem arquivadas na Coordenação de Extensão do campus.

Art. 108 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços é de responsabilidade da Coordenação de Extensão, que poderá elaborar normas complementares internas que atendam peculiaridades do campus, de acordo com as normas vigentes.

Art. 109 A contraprestação financeira e/ou econômica decorrente da prestação de serviços deverá ser destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão do campus.

Parágrafo único. Os setores que executaram os serviços deverão ter prioridade na aplicação dos recursos.

Art. 110 Os recursos oriundos da contraprestação financeira serão recolhidos às contas da instituição – Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo, serão destinados ao campus prestador do serviço.

Art. 111 Poderá ser contratada uma fundação de apoio, como interveniente, para as ações de prestação de serviços, que deverá atender as normativas específicas da resolução que trata das contratações da fundação no IFC.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 As ações e atividades de extensão terão caráter de gratuidade para o público-alvo.

Parágrafo único. As atividades de prestação de serviços tecnológicos poderão ser, a critério do campus, gratuitas ou mediante pagamento (financeiro e/ou econômico).

Art. 113 A regulamentação de dimensões da extensão não contempladas no presente Regulamento, bem como outras ações e atividades que venham a pertencer aos domínios da extensão, serão objeto de normatização específica sempre que for o caso, pelo COMEXT.

Art. 114 As questões concernentes à Propriedade Intelectual seguem as normas do IFC e as demais disposições legais vigentes.

Art. 115 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Regulamento implicará a imediata abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades, nos termos da lei, sem prejuízo da interposição de ação de indenização por perdas e danos, se for o caso.

Art. 116 Os casos omissos serão apreciados pela PROEX, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Interno do IFC, além das normatizações pertinentes.